
REGULAMENTO

DO

**“SOMA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS”
CNPJ: 31.847.367/0001-79**

**Datado de
05 de dezembro de 2023**

ÍNDICE

DEFINIÇÕES **3**

1. CONDOMÍNIO E PRAZO DE DURAÇÃO	17
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	17
3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	20
4. FATORES DE RISCO	21
5. ADMINISTRADORA	34
6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	35
7. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA	37
8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	37
9. GESTORA E CUSTODIANTE	38
10. COTAS	43
11. SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	46
12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	49
13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	50
14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	51
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	51
16. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	53
17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	54
18. ASSEMBLEIA GERAL	57
19. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	59
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	60

ANEXOS **64**

ANEXO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO E PERFIL DE CRÉDITO	64
ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	66
ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	68
ANEXO IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS	70
ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS	71

REGULAMENTO
DO
SOMA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS

O “**SOMA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS**”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Instrução CVM nº 356/01, pela Instrução CVM nº 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído abaixo:

<u>Administradora</u>	Significa a BANCO GENIAL S.A. , com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.
<u>Afiliada</u>	Significa, em relação a determinada Pessoa, seu Controlador direto ou indireto em qualquer nível societário, sociedade direta ou indiretamente Controlada por ele em qualquer nível societário, sociedade coligada ou sob Controle comum em qualquer nível societário.
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	Significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
<u>Agente de Cobrança</u>	Significa cada prestador de serviço eventualmente contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para efetuar a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, bem como eventual renegociação com Devedores, nos termos deste Regulamento e de cada Contrato de Endosso. Podem ser contratadas como Agente de Cobrança pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas que sejam Endossantes de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>Agente de Pagamentos</u>	Significa a Stone, suas Afiliadas e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico contratada pelo Fundo como agente para auxiliar na liquidação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

<u>Alocação Mínima</u>	Significa o montante mínimo que o Fundo deverá alocar em Direitos Creditórios, o qual, decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01.
<u>Amortização da CCB</u>	Significa, conforme previsto em cada CCB, a amortização do crédito realizada pelo Devedor e/ou pelo Agente de Pagamentos ao Fundo, incluindo, conforme o caso, a execução da Garantia (caso esta tenha sido outorgada na CCB).
<u>Amortização Extraordinária Subordinada Júnior</u>	Significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no Capítulo 12.
<u>Amortização Sênior</u>	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 12 do Regulamento.
<u>Amortização Subordinada Mezanino</u>	Significa a amortização de parcela do principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 12 do Regulamento.
<u>ANBIMA</u>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Arranjo de Pagamento</u>	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Circular BACEN 3.885/18.
<u>Assembleia Geral</u>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e/ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 18 deste

	Regulamento.
<u>Ativos Financeiros</u>	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem a Carteira do Fundo, conforme previsto no Capítulo 2 deste Regulamento.
<u>Auditor Independente</u>	Significa o prestador de serviços de auditoria independente ou sua sucessora a qualquer título, devidamente autorizada pela CVM.
<u>B3</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>BACEN</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>Bandeiras</u>	Significam as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>Benchmark Sênior</u>	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, a qual estará indicada no respectivo Suplemento da Cota Sênior.
<u>Benchmark Subordinado Mezanino</u>	Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, a qual estará indicada no respectivo Suplemento da Cota Subordinada Mezanino.
<u>Cartão</u>	Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Stone, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.
<u>Carteira</u>	Significa a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.

<u>CCB</u>	Significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores nos termos da Lei nº 10.931/04, conforme alterada.
<u>CMN</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>Código ANBIMA</u>	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
<u>Conta Autorizada do Fundo</u>	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, na qual serão creditados (i) os recursos oriundos das CCBs pagas pelos Devedores; (ii) o produto da excussão de Garantias nos termos das respectivas CCBs; e (iii) os rendimentos das Letras Financeiras.
<u>Conta Stone</u>	Significa a conta de pagamento disponibilizada pela Stone a uma Pessoa para movimentação entre outras funcionalidades, nos termos da Resolução BACEN 96/21.
<u>Contrato de Agente de Cobrança</u>	Significa os contratos de prestação de serviço de agente de cobrança, celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e cada Agente de Cobrança, por meio do qual cada Agente de Cobrança é contratado como prestador de serviços para realizar a cobrança judicial e extrajudicial, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, bem como para realizar eventuais renegociações de CCBs.
<u>Contrato de Agente de Pagamentos</u>	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos, celebrado entre o Fundo e o Agente de Pagamentos.
<u>Contrato de Endosso</u>	É o “ <i>Contrato de Aquisição e Endosso de Direitos e Obrigações Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre um Endossante e o Fundo, na qualidade de Endossatário, e o Agente de Pagamentos, na qualidade de interveniente anuente.
<u>Contrato de Credenciamento</u>	São os “ <i>Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento</i> ”, registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, bem como as respectivas alterações, em microfilmes sob 1.790.342, 1.811.212, 1.825.994, 1.835.405 e 1.852.276, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Comerciais Credenciados

aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone.

Contrato de Gestão

Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão*” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, o qual regula os termos e condições em que a Gestora prestará os serviços de gestão da Carteira.

Contratos da Operação

Significa o Contrato de Endosso, Contrato de Agente de Cobrança, Contrato de Agente de Pagamentos, Contrato de Gestão, Contrato de Credenciamento, e o(s) contrato(s) de distribuição que venha(m) a ser firmado(s) para a distribuição das Cotas do Fundo.

Controle

Significa em relação a qualquer Pessoa, (a) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (b) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos “Controlador”, “Controlada”, “Controlar” e suas variações terão os significados correspondentes.

Cotas

Significam, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

Cotas em Circulação

Significam a totalidade das Cotas subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.

Cotas Seniores em Circulação

Significam a totalidade das Cotas Seniores subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.

Cotas Seniores

Significam as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.

Cotas Subordinadas

Significam, conjuntamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

<u>Cotas Subordinadas em Circulação</u>	Significam a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
<u>Cotas Subordinadas Júnior</u>	Significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.
<u>Cotas Subordinadas Júnior em Circulação</u>	Significam a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
<u>Cotas Subordinadas Mezanino</u>	Significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento.
<u>Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação</u>	Significam a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas ou canceladas pelo Fundo.
<u>Cotista</u>	Significa tanto o titular de Cotas Seniores, o titular de Cotas Subordinadas Mezanino como o titular de Cotas Subordinadas Júnior, sem distinção.
<u>Credor Originário ou Credores Originários</u>	Significam (i) a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA. , (atual denominação da Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte Ltda) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45 ou qualquer entidade autorizada pelo BACEN para concessão de crédito aos Devedores, a exclusivo critério da Stone, que adotem procedimentos adequados à política de crédito do Fundo; e/ou (ii) a Stone, suas Afiliadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico, a partir do momento em que a Stone, suas Afiliadas e/ou outra empresa de seu grupo econômico obtiver todas as licenças e autorizações necessárias para a concessão de crédito.
<u>Crítérios de Elegibilidade</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 3 deste Regulamento.
<u>Custodiante</u>	Significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela

controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM nº 356/01.

CVM

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição

Significa a data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Endossante do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso.

Data de Cálculo

Significa todo Dia Útil.

Data de Pagamento

Significa a data em que serão pagos os rendimentos (a) de cada Cota Sênior e/ou a amortização do principal de cada Cota Sênior; ou (b) de cada Cota Subordinada Mezanino e/ou a amortização do principal de cada Cota Subordinada Mezanino, conforme determinado no Regulamento e no respectivo Suplemento de Cotas. Se a referida data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Data de Subscrição Inicial

Significa a data da primeira subscrição de determinada classe de Cotas.

Devedores

Significam quaisquer (i) Usuários Stone, que emitem as CCB em favor dos Credores Originários com o objetivo de realizar uma operação de crédito ou, ainda CCBs de titularidade dos Endossantes; e (ii) Instituição Autorizada que emita uma Letra Financeira adquirida pelo Fundo.

Dias Úteis

Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional.

Direitos Creditórios

Significam todos os Direitos Creditórios CCB, vencidos ou vencidos, e os Direitos Creditórios Letras Financeiras, que atendam, cumulativamente, à Política de Crédito do Fundo e aos Critérios de Elegibilidade.

Direitos Creditórios Adquiridos

Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Endossantes de acordo com os critérios de elegibilidade, quando representados por CCBs, ou ainda de Instituição Autorizada representados por Letras Financeiras de acordo com os Critérios de Elegibilidade.

<u>Direitos Creditórios CCB</u>	Significam os Direitos Creditórios originários de operações de crédito contratadas pelos Usuários Stone, na qualidade de Devedores, com os Credores Originários formalizados por CCBs emitidas por Usuários Stone de titularidade legítima e exclusiva do respectivo Endossante.
<u>Direitos Creditórios Letras Financeiras</u>	Significam os Direitos Creditórios representados por Letras Financeiras, que tenham sido adquiridos junto a uma Instituição Autorizada.
<u>Documentos Adicionais</u>	Significam as gravações de ligações telefônicas, a troca de mensagens instantâneas ou utilização de chat ou outros meios de comunicação eletrônica entre os Devedores e o Agente de Pagamentos ou o próprio Credor Originário e demais documentos a serem enviados pelo respectivo Endossante ao Custodiante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, bem como os documentos relacionados à negociação e formalização de Letras Financeiras pelo Fundo.
<u>Documentos Comprobatórios</u>	Significa a documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de Garantia a elas vinculados, se houver e conforme aplicável, sendo todos emitidos, preenchidos e assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo; (ii) o Contrato de Endosso; (iii) o Termo de Endosso assinado de forma física ou eletrônica entre o Endossante e o Fundo; e (iv) as Letras Financeiras em via eletrônica negociável, bem como evidência do seu registro em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
<u>Encargos do Fundo</u>	Significam as despesas listadas no Capítulo 17 deste Regulamento.
<u>Endossante ou Endossantes</u>	Significam os Credores Originários, e/ou (ii) os fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 356/01.
<u>Endosso Eletrônico</u>	Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do respectivo Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias,

prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor do Fundo.

Estabelecimentos Comerciais Credenciados

Significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone, nos termos do Contrato de Credenciamento que tenham aderido e anuído.

Eventos de Avaliação

Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 15 deste Regulamento.

Eventos de Liquidação

Têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 16 deste Regulamento.

Fundo

Significa o **SOMA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS.**

Garantia

Significa a eventual (i) garantia pessoal (aval); (ii) garantia real (incluindo, mas não se limitando, à cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios de titularidade dos Devedores devidos à Stone e demais instituições credenciadoras e subcredenciadoras, provenientes de transações realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituídos e a constituir (existência futura e montante desconhecido), inclusive àquelas decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito à vista e à prazo, cartões de débito e/ou outros instrumentos; e/ou (iii) garantia operacional (por meio de trava de domicílio bancário) onde os Devedores autorizam a Stone, suas Afiliadas e/ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, a reter e utilizar direitos creditórios de titularidade dos Devedores devidos pela Stone e demais instituições credenciadoras e subcredenciadoras, provenientes de transações realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituídos e a constituir (existência futura e montante desconhecido), inclusive àquelas decorrentes de transações realizadas com cartões de crédito à vista e à prazo, cartões de débito e/ou outros instrumentos, caso e conforme previsto na respectiva CCB originalmente outorgada pelos Devedores e avalistas (conforme o caso), em favor dos Credores Originários no âmbito de cada CCB, conforme aplicável,

para pagamento das obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito da respectiva CCB.

Gestora

Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 3.400 cj. 91 – parte.

IGP-M/FGV

Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Autorizada

Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) Banco Citibank S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias, atualizando o presente Regulamento.

Instrução CVM nº 356/01

Significa a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Instrução CVM nº 444/06

Significa a Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

Instrução CVM nº 489/11

Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Instrumento de Pagamento

Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a

	instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive qualquer Cartão), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Stone.
<u>Investidores Profissionais</u>	Significam os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30/21.
<u>Investidores Qualificados</u>	Significam os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30/21.
<u>Lei nº 10.931/04</u>	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>Letra Financeira</u>	Significam as letras financeiras nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada, emitidas por Instituição Autorizada.
<u>Patrimônio Autorizado</u>	Significa o patrimônio autorizado do Fundo no valor de R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), que representa o montante em reais correspondente às novas séries de Cotas Seniores que poderão ser emitidas pelo Fundo após a primeira integralização de cotas, mediante solicitação do Cotista Subordinado Júnior, independente de aprovação da Assembleia Geral e sem qualquer direito de preferência para subscrição das novas Cotas Seniores emitidas aos atuais Cotistas do Fundo, respeitadas a Razão de Subordinação.
<u>Patrimônio Líquido</u>	Significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 17 deste Regulamento.
<u>Periódico</u>	Significa o jornal “Monitor Mercantil”, edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.
<u>Pessoa ou Pessoas</u>	Significa qualquer pessoa física (incluindo, mas não se limitando a profissional autônomo) residente no Brasil ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, <i>joint venture trust</i> , autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
<u>Política de Cobrança</u>	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de

	Cobrança, estabelecida no <u>Anexo V</u> deste Regulamento.
<u>Política de Crédito</u>	Significa a política de concessão de crédito adotada de modo geral pelos Credores Originários, que atendem, no mínimo, os termos e condições estabelecidos no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
<u>Preço de Aquisição</u>	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pelo Fundo ao Endossante, em moeda corrente nacional, calculado nos termos do respectivo Contrato de Endosso e indicado em cada Termo de Endosso assinado de forma física ou eletrônica entre o Endossante e o Fundo.
<u>Preço de Integralização</u>	Significa o preço de integralização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento.
<u>Razão de Subordinação</u>	Significa a relação a ser apurada, após a emissão de Cotas Seniores, pela Gestora, em cada Data de Cálculo, admitida entre: (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em Circulação; e (b) o Patrimônio Líquido. Sendo que a Razão de Subordinação nunca deverá ser inferior à 20% (vinte por cento).
<u>Regulamento</u>	Significa o regulamento do Fundo.
<u>Remuneração Sênior</u>	Significa a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado o Benchmark Sênior e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 12 do Regulamento.
<u>Remuneração Subordinada Mezanino</u>	Significa a remuneração efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento, observado o Benchmark Subordinado Mezanino e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 12 do Regulamento.
<u>Reserva de Amortização</u>	Significa a reserva a ser constituída pela Administradora para fazer frente à Amortização Sênior, de acordo com as informações recebidas da Gestora, nos termos da Cláusula 12.2.1 do Regulamento.
<u>Resolução BACEN 96/21</u>	significa a Resolução do BACEN nº 96/21, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

<u>Resolução CVM nº 30/21</u>	Significa a Resolução nº 30 da CVM de 11 de maio de 2021.
<u>Resolução CVM nº 160/22</u>	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
<u>SELIC</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Sistema Stone</u>	Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone, necessários à habilitação de Estabelecimentos Comerciais Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e a aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades, incluindo, conforme o caso, plataforma digital que permite aos Usuários Stone interessados em contratar uma operação de crédito realizar todo o processo de concessão de crédito junto aos Credores Originários de forma eletrônica.
<u>Stone</u>	Significa a STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. , sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Doutora Ruth Cardoso, 7221, cj. 2101, 20º andar, CEP 05425-902, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.501.555/0001-57.
<u>Suplemento</u>	Significa o documento elaborado nos moldes do <u>Anexo III</u> ao Regulamento, contendo as características e outras informações relativas às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>Taxa de Administração</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>	Significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
<u>Termo de Endosso</u>	Significa o termo de transferência das CCBs celebrado entre os respectivos Endossantes e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizada a transferência das CCBs ao Fundo.

Transação de Pagamento

Significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto a qualquer Usuário Stone, realizada no âmbito do Sistema Stone, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.

Usuários Stone

Significa (i) qualquer Pessoa, usuário devidamente cadastrado no Conta Stone; (ii) qualquer Estabelecimento Comercial Credenciado; ou (iii) qualquer Pessoa usuária de qualquer produto oferecido ou serviço prestado pela Stone e/ou suas Afiliadas e demais empresas de seu grupo econômico.

Usuários Finais

Significam as Pessoas que utilizam um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

Valor Unitário de Emissão

Significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

1. Condomínio e Prazo de Duração

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do respectivo prazo de duração das classes de Cotas ou em caso de liquidação do Fundo.

1.2 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral. O prazo de cada classe de Cotas estará referido no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

2. Política de Investimento e Composição da Carteira

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros listados na Cláusula 2.7 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

2.1.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em Pessoas autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

2.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios CCB, o Fundo pagará, ao respectivo Endossante, o Preço de Aquisição, conforme previsto no respectivo Contrato de Endosso.

2.3 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancário de titularidade dos Endossantes, originadas da concessão de crédito aos Devedores pelos Credores Originários ou Letras Financeiras emitidos por uma Instituição Autorizada.

2.5 Adicionalmente os Direitos Creditórios CCB poderão:

- a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- b) ser constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco; e
- c) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.6 É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

2.6.1 Os Direitos Creditórios deverão: (i) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o respectivo Contrato de Endosso, aplicável aos Direitos Creditórios CCB.

2.6.2 Os Direitos Creditórios CCB serão adquiridos pelo Fundo mediante Endosso Eletrônico a ser formalizado pelo Endossante em favor do Fundo, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no respectivo Contrato de Endosso.

2.6.3 O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do respectivo Endossante desde que observados, em qualquer caso: (i) os demais termos e condições deste Regulamento; (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no respectivo Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade do Regulamento; e (iii) a política de investimento prevista neste Capítulo 2 deste Regulamento.

2.6.4 Cada Endossante é responsável pela existência, veracidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

2.6.5 Os Termos de Endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos somente serão registrados nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

2.7 O processo de originação dos Direitos Creditórios CCB e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo I a este Regulamento.

2.8 Uma vez realizado o Endosso Eletrônico dos Direitos Creditórios Adquiridos, e, conforme o caso e previsto em cada CCB, a Amortização da CCB poderá ser realizada nas formas abaixo previstas:

- (i) realizada pelo Agente de Pagamentos, que deverá direcionar os recursos correspondentes à amortização antecipada extraordinária, total ou parcial, do crédito, representado pela CCB, realizada pelo Devedor, conforme autorização de retenção, para a Stone, e transferência, pela Stone, ao Fundo, de percentual dos créditos devidos pela Stone ao Devedor em decorrência de Transações de Pagamento, para a Conta Autorizada do Fundo;
- (ii) realizada pelo Devedor mediante pagamento de boleto bancário indicando a Conta Autorizada do Fundo emitido pelo Agente de Cobrança para pagamento da CCB; e/ou
- (iii) realizada pelo Devedor, mediante a realização de transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Autorizada do Fundo; e/ou

- (iv) mediante débito em conta pelo Agente de Pagamentos ou pelo Agente de Cobrança na Conta Stone, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

2.8.1 Uma vez verificada a necessidade de renegociação e/ou o inadimplemento desses Direitos Creditórios Adquiridos, a sua renegociação ou cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, com a autorização do Fundo, contratado pelo Custodiante nos termos da Política de Cobrança.

2.9 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados, conforme necessidade do Fundo:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima;
- (iv) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (rating) igual a “AAA” em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody’s América Latina Ltda. ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.; e
- (v) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos itens (i), (ii), (iii) e/ou (iv) acima.

2.9.1 Os Ativos Financeiros deverão ter prazo para vencimento final, possibilidade de resgate e/ou liquidez em mercado secundário compatíveis com o prazo de resgate das Cotas Seniores, nos termos dos seus respectivos Suplementos.

2.9.2 Os Ativos Financeiros listados no item (iv) acima deverão ter seu vencimento final em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação ao prazo de resgate da série de Cotas Seniores em Circulação com maior prazo de resgate.

2.10 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

2.11 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no art. 20 e seguintes do Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem

valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.bancogenial.com.br.

2.12 O Fundo não poderá contratar operações de derivativos, assim como não poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

2.13 A Administradora e a Gestora, bem como suas Afiliadas, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, exceto em caso de culpa ou dolo devidamente comprovado.

2.13.1 O Custodiante será responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

2.14 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. O Fundo e, por consequência, seu patrimônio e sua Carteira, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 4 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

2.15 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de cada Endossante; (iv) do Custodiante; (v) da Stone; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3. Critérios de Elegibilidade

3.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição :

- (i) os Direitos Creditórios CCBs devem ser originados de operações de crédito representados por CCB validamente formalizadas eletronicamente bem como devidamente caracterizadas em arquivo eletrônico em layout pré-estabelecido entre o Endossante e o Fundo e, quando representados por Letras Financeiras, devem ter sido adquiridos junto a uma Instituição Autorizada;
- (ii) os Direitos Creditórios CCBs deverão ser detidos e transferidos pelos Endossantes; e
- (iii) os Direitos Creditórios Letras Financeiras deverão ter prazo máximo inferior ao prazo das Cotas Seniores.

3.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, conforme os Documentos Comprobatórios, será realizada pelo Custodiante na Data de Aquisição.

3.2.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante será considerada como definitiva, válida e eficaz. O Custodiante será responsável pelas perdas e danos causados ao Fundo em decorrência da aquisição de Direito(s) Creditório(s) que, à época da aquisição, não atendia(m) aos Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos de comprovada culpa ou dolo por parte do Custodiante.

3.2.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, ocorrido após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou suas Afiliadas, salvo em caso de comprovada culpa ou dolo, observadas as disposições de resolução da cessão dos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Endosso.

4. Fatores de Risco

4.1 A Carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

4.1.1 Risco de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, o interesse de Devedores e o valor dos Direitos Creditórios do Fundo.
- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (iii) Rentabilidade dos Direitos Creditórios Letras Financeiras e dos Ativos Financeiros inferior à meta de remuneração – Além dos Direitos Creditórios CCB, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Letras Financeiras, os quais são representados por Letras Financeiras cuja rentabilidade é vinculada à Taxa DI. Adicionalmente, a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios será aplicada em Ativos Financeiros. Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão apresentar valoração efetiva inferior às metas de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo (incluindo os Direitos Creditórios Letras Financeiras) e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das metas de remuneração das Cotas previstas nos Suplementos. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade de suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

4.1.2 Risco de Crédito:

- (i) Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
- (ii) Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial. A rentabilidade da carteira do Fundo poderá depender, entre outros fatores, da cobrança dos valores inadimplidos pelos Devedores, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos valores inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão

responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

- (iii) Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou Devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (iv) Ausência de Notificação de Endosso aos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca do endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos será considerado eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente ao Endossante, podendo gerar perdas ao Fundo, e consequentemente, aos Cotistas.
- (v) Riscos relacionados à multiplicidade de Credores. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Credores distintos de modo que os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelos Credores para concessão de Direitos Creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de endosso de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (vi) Diversificação dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá ter composição bastante diversificada de Direitos Creditórios, com características e qualidade de créditos distintas para cada Direito Creditório. Não há garantias sobre a

qualidade de crédito e as características dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

- (vii) Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.1.3 Risco de Liquidez:

- (i) Risco de Liquidez dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
- (ii) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, para os Cotistas.
- (iii) Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas, conforme o caso, ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar

a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Endossantes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (iv) Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo, ou a deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo, ambas previstas no Regulamento. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, conforme definido em Assembleia Geral convocada para tanto.
- (v) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e resgate das Cotas é a liquidação: (a) dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos seus respectivos Devedores; e (b) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar amortização e resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.
- (vi) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo poderá apresentar Patrimônio Líquido negativo no caso de perdas incorridas pelo Fundo, inclusive devido a custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (vii) Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem estar vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo Fundo para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios com perfil adequado de recuperação e da capacidade de o Agente de Cobrança recuperar os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos

Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o Fundo somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

4.1.4 Riscos relacionados à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente ou da Reclamante, como cedente anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do cedente ou da reclamante; (b) como regra geral, (i) os Cedentes dos Direitos Creditórios que compõem as carteiras do Fundo não assumirão qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor, e (ii) o Fundo e seus respectivos administradores, gestores e custodiantes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles detidos. O procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios não assegurará que os valores devidos ao Fundo a eles relativos serão pagos. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderá causar impacto negativo ao Fundo e, consequentemente, aos seus investidores; (c) é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos Devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo; (d) há risco de superveniência de outra medida legislativa que altere as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afete, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas; (e) há risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário dos Direitos Creditórios adquiridos, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

4.1.5 Risco Operacional:

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da Política de Crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios

apresentam irregularidades que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, para os Cotistas.

- (iii) Risco de falhas nos sistemas operacionais. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios Adquiridos serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte da Pessoa titular da conta na qual os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos foram indevidamente depositados, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação destas Pessoas, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta Autorizada do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelas Pessoas, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.
- (v) Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.
- (vi) Falhas de Cobrança. O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente

associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora, e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança permanecerá como contratado do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado do contrato de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agentes de Cobrança. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo Agente de Cobrança contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (vii) Contingências Judiciais. Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios;
- (viii) Bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

4.1.6 Outros Riscos:

- (i) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Aquisição. Todos os Critérios de Elegibilidade, previstos no Capítulo 3 deste Regulamento, serão verificados pelo Custodiante uma única vez,

exclusivamente em cada Data de Aquisição, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso. Dessa forma, após a Data de Aquisição e durante todo o prazo de duração do Fundo, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira do Fundo e do próprio Patrimônio Líquido do Fundo, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da Gestora, Endossantes, Custodiante ou Administradora, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação manter-se-ão constantes ao longo do prazo de duração do Fundo, nos termos deste Regulamento.

- (ii) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 2 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Endossantes e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 3 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 2 acima.
- (iii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Endossantes e quaisquer de suas respectivas Afiliadas, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo para ações visando a cobrança dos Direitos Creditórios submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores destas ações.
- (iv) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (v) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo

Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta (*benchmark*) indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

- (vi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- (vii) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual. A CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, a qual não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Caso seja entendido que o endosso dos Direitos Creditórios não for formalizada corretamente, a validade do endosso poderá ser questionada prejudicando, conseqüentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.
- (viii) Invalidade ou Ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O endosso das CCBs pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Com

relação ao Endossante, o endosso das CCBs e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o Endossante estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos);

- (ix) Ausência de registro das CCB em cartório de registro de títulos e documentos e trava de domicílio bancário em favor do Credor Originário. A CCB não será registrada em cartório de títulos e documentos, de modo que a Garantia na modalidade de garantia real, caso constituída pelos Devedores nos termos das CCBs, pode não ser considerada uma garantia real, ou pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa, por qualquer terceiro prejudicado, em decorrência da ausência de registro do instrumento de constituição da Garantia na modalidade garantia real. Em vista da falta de registro das Garantias enquanto garantia real em cartório de títulos e documentos, o Fundo poderá ser considerado um credor quirografário (sem garantia real) em situações envolvendo a insolvência ou falência dos Devedores. Além disso, atualmente a trava de domicílio bancário relacionada à Garantia na modalidade garantia operacional é formalizada em favor do Credor Originário (e não do Fundo), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade do Fundo de beneficiar-se da Garantia na modalidade garantia operacional, em virtude da necessidade de envolvimento dos Credores Originários no procedimento de execução da Garantia na modalidade garantia operacional. Assim, o Fundo poderá ficar impossibilitado de excutir ou beneficiar-se da Garantia com relação aos Direitos Creditórios em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus Cotistas.

- (x) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal, regulatória e/ou jurisprudencial que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios CCB. Apesar de as CCB representativas dos Direitos Creditórios CCB serem devidamente constituídas pelos Credores Originários, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCB ao Fundo, existindo divergência jurisprudencial sobre a incidência de limites das taxas remuneratórias e a incorporação de juros no saldo devedor em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Na hipótese de decisão judicial desfavorável em relação à cobrança de juros, o desempenho da Carteira poderá ser afetado negativamente.
- (xii) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização das Cotas, tais como nas hipóteses de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 16 deste Regulamento. Nestes casos, os Cotistas terão seu vencimento original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo.
- (xiii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser oriundos de CCB que lastreiam empréstimos solicitados pelos Devedores. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelo Endossante, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Adquiridos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

- (xiv) Risco decorrente dos documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo.
- (xv) Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica das CCBs e das Letras Financeiras. As CCBs e as Letras Financeiras podem ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs e das Letras Financeiras por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs ou tais Letras Financeiras sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.
- (xvi) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, sendo vedada sua negociação caso não observados os requisitos impostos pela Instrução CVM 356/01.
- (xvii) Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Considerando que ao Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo estarão vencidos, os Termos de Endosso deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. A ausência de formalização física diária e/ou de registro tempestivo destes termos de endosso, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

Ademais, as obrigações da Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada fisicamente e/ou ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

- (xviii) Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo.
- (xix) Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos, aos Ativos Financeiros e aos fluxos de pagamento originalmente estabelecidos entre o Devedor, o Credor Originário e o Fundo, a alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e a transferência destes, o que pode causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

5. Administradora

5.1 O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.

5.2 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis (incluindo, mas não se limitando, às instruções emitidas pela CVM), (ii) deste

Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6. Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as atribuições da Gestora, de modo a exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos outros Ativos Financeiros que integrem a Carteira do Fundo.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (ii) registrar, conforme permitido pela legislação vigente, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, preferencialmente registrado de forma eletrônica, conforme disponibilidade e procedimentos do competente cartório;
- (iii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (iv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação à instituição financeira em que o Fundo eventualmente mantenha a Conta Autorizada do Fundo, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo em outra instituição financeira;
- (v) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando aplicável:
 - (a) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação; e
 - (c) a celebração de aditamentos do Contrato de Endosso.
- (vi) informar imediatamente aos Cotistas:
 - (a) a substituição do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; e

- (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
- (vii) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (viii) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo pela Agência Classificadora de Risco, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato;
- (ix) constituir procuradores, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceto procurações outorgadas com poderes *ad judícia*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (x) notificar os Cotistas sobre a rescisão, unilateral ou bilateral, de qualquer Contrato da Operação em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua rescisão;
- (xi) enviar mensalmente aos Cotistas, após seu recebimento pela Gestora, em até 10 (dez) Dias Úteis do término de cada mês relatório sobre todos os Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês de referência, contendo as informações listadas no Anexo IV; e
- (xii) enviar aos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis do término de cada trimestre, relatório resumindo os valores mensais de recursos alocados conforme a Cláusula 13.1 deste Regulamento.

6.3 É vedado à Administradora:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.4 As vedações dispostas na Cláusula 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das Afiliadas da Administradora, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.5 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. Remuneração da Administradora

7.1 Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo e escrituração de Cotas do Fundo, o Fundo pagará uma taxa de administração, nos termos da tabela a seguir (“Taxa de Administração”):

Patrimônio Líquido	Taxa a.a.
Até R\$ 500.000.000,00	0,10%
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,07%
Acima de 1.000.000.000,00	0,05%

7.1.1 Sem prejuízo do disposto na tabela acima, a Taxa de Administração terá um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e um valor máximo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até o nono mês, contados da primeira integralização de cotas e, a partir dessa data, a Taxa de Administração passará a ter o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e um valor máximo mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

7.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas do Fundo.

7.1.4 Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo 7 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas, pela variação positiva do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. Substituição e Renúncia da Administradora

8.1 Mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, por meio eletrônico e através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua renúncia ou,

ainda, uma Assembleia Geral tenha sido convocada para deliberar pela substituição da Administradora, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo 18 abaixo.

8.2 No caso de substituição ou renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre a substituição da Administradora ou pela liquidação do Fundo.

8.2.1 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

8.3 Na hipótese de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-á, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.4 A perda da condição de Administradora do Fundo se dará, ainda, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

9. Gestora e Custodiante

9.1 A Administradora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (i) gestão da Carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados;
- (ii) instituições participantes do sistema de distribuição para auxiliar na colocação das Cotas;
- (iii) consultor especializado para verificação do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos;
- (iv) custódia;
- (v) recebimento e transferência de pagamentos relativos a Direitos Creditórios Adquiridos;
e
- (vi) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.1.1 Conforme dispõe a Cláusula 7.1 acima, os serviços de gestão da Carteira do Fundo, de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas e distribuição de colocação das Cotas serão remunerados pela Taxa de Administração.

9.1.2 A Administradora poderá estabelecer parcelas da Taxa de Administração que serão pagas diretamente pelo Fundo aos contratados para a gestão da Carteira do Fundo, em qualquer caso limitadas, em agregado, e incorporadas à Taxa de Administração, respeitada a remuneração máxima e mínima mensal ambas definidas na Cláusula 7.1.

9.2 Como gestora da Carteira do Fundo foi contratada a **GENIAL GESTÃO LTDA**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 05 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima nº 3.400, cj 91 - parte.

9.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a gestão do caixa do Fundo e dos Ativos Financeiros de modo que o Fundo tenha liquidez suficiente para fazer frente às suas obrigações, despesas e encargos;
- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (iii) atender às comunicações feitas pela Administradora e/ou pelo Custodiante caso seja verificado ou comprovado o desenquadramento da Carteira do Fundo em relação a este Regulamento, à lei aplicável ou às normas vigentes aplicáveis ao Fundo, praticando os melhores esforços para reenquadrar a Carteira do Fundo dentro dos prazos definidos neste Regulamento, na lei aplicável ou nas normas vigentes aplicáveis ao Fundo;
- (iv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (v) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais;
- (vi) gerir a Carteira do Fundo dentro dos princípios e padrões internacionais de boa técnica em investimentos, incluindo o exame e análise de relatórios de pesquisas de mercado, informações econômicas, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os ativos integrantes da Carteira do Fundo;

- (vii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- (viii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (ix) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento, a Razão de Subordinação.

9.2.2 Será devida à Gestora, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma taxa de gestão a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos acordados em documento celebrado entre a Administradora e a Gestora.

9.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

9.3 Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios Adquiridos bem como dos Ativos Financeiros do Fundo, bem como a de escrituração das Cotas do Fundo e a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante e serão armazenados em arquivos digitais e mantido em sistema adequado para tanto, que poderá nomear um terceiro responsável para guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e Documentos Comprobatórios, e que, nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, nos termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar, antes do pagamento do Preço de Aquisição, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios a serem adquiridos;
- (ii) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (iii) realizar a liquidação física (conforme aplicável) e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios;
- (iv) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser

creditadas na Conta Autorizada do Fundo ou em outra conta de titularidade do Fundo;

- (v) receber quaisquer rendimentos ou valores relacionados aos Ativos Financeiros, sendo que todas as quantias recebidas deverão ser creditadas na Conta Autorizada do Fundo ou em outra conta de titularidade do Fundo;
- (vi) colocar diariamente, à disposição da Administradora, relatórios para apuração da Razão de Subordinação;
- (vii) colocar, à disposição da Administradora, o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que o Fundo possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- (viii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, e os órgãos reguladores;
- (ix) elaborar e disponibilizar, à Administradora, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior existentes; e
- (x) encaminhar mensalmente, à Administradora, (1) o saldo em aberto dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior; e (2) o montante de Direitos Creditórios Adquiridos cujas CCBs tenham sido liquidadas antecipadamente.

9.3.2 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas (a) no SELIC; (b) na B3; ou (c) em Pessoas autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

9.3.3 Em razão de o Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, observada a metodologia prevista no Anexo II a este Regulamento.

9.3.4 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios no momento de sua aquisição pelo Fundo, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. O Custodiante deverá validar, verificar e manter os Direitos Creditórios Adquiridos, os Documentos Comprobatórios, conforme previsto neste Regulamento, sendo responsável pelo não cumprimento de tais obrigações.

9.3.5 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

9.3.6 Os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos estão previstos no Contrato de Agente de Cobrança e serão prestados pelo Agente de Cobrança, sendo os valores recebidos do pagamento pelos Devedores ou pelo Agente de Cobrança serão transferidos para Conta Autorizada do Fundo.

9.3.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 8 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

9.3.7.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela aprovação da renúncia ou da substituição do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

9.3.7.2 Expirado o prazo referido na Cláusula 9.3.7.1 acima, a Administradora poderá promover a consignação dos títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo, na forma do artigo 334 do Código Civil.

9.4 A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, contratado pelo Custodiante, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança, sendo certo que o Agente de Pagamentos poderá contratar terceiros para a execução da atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

9.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Agente de Garantia e na regulamentação aplicável, o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos, devendo atuar sempre, em observância às regras e condições descritas na Política de Cobrança, constante do Anexo V deste Regulamento.

9.5 O Fundo deverá contratar um Auditor Independente devidamente cadastrado na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

9.6 A cada emissão e oferta pública de nova série ou classe de Cotas, poderão ser contratadas pela Administradora outras instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, para que auxiliem na colocação das Cotas do Fundo junto a investidores. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas do Fundo serão contratadas mediante a celebração do contrato de distribuição com cada uma delas referente a cada emissão e oferta pública.

10. Cotas

10.1 Características Gerais

10.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou classe, conforme previstos nos respectivos Suplementos, conforme aplicável, ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série de Cotas Seniores ou de uma mesma emissão de Cotas Subordinadas terão iguais taxas, prazos e direitos de voto.

10.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

10.1.3. As Cotas serão divididas em 3 (três) classes, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, com as características descritas nas cláusulas a seguir.

10.1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas e se necessário, serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência Classificadora de Risco, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.4.1 abaixo.

10.1.4.1. Enquanto a colocação das Cotas Subordinadas, bem como de determinadas séries de Cotas Seniores, se enquadrarem nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, as referidas Cotas poderão ser dispensadas de classificação de risco.

10.1.4.2. Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas Subordinadas ou das séries de Cotas Seniores de modo diferente ao definido na Cláusula 10.1.4.1 acima, tornar-se-á necessária a contratação de Agência Classificadora de Risco para avaliar a cada trimestre as Cotas do Fundo que sofreram modificação, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, bem como o prévio registro da negociação de Cotas, se aplicável, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

10.1.4.3. Os detentores das Cotas Subordinadas Júnior, a seu exclusivo critério, poderão notificar a Administradora para que seja contratada uma Agência Classificadora de Risco para apurar a classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas.

10.1.4.4. Será dispensada a contratação da Agência Classificadora de Risco para as classes de Cotas Subordinadas ou séries de Cotas Seniores que sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreva(m) termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de risco das cotas subscritas, nos termos do Art. 23-A da Instrução CVM 356. Neste caso, as Cotas não poderão ser transferidas ou negociadas pelos subscritores no mercado secundário, exceto se destinada (a) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta primária; e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta primária, nos termos do art. 86, I, da Resolução CVM nº 160/22, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco ora dispensado.

10.2 Cotas Seniores

10.2.1. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento;
- (iii) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark Sênior serão definidas no respectivo Suplemento, que será parte integrante deste Regulamento;
- (iv) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 11 deste Regulamento;

- (v) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (vii) poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme respectivo Suplemento; e
- (viii) direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Sênior ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação referente a cada série de Cotas Seniores nos termos de cada Suplemento.

10.2.2. Enquanto existirem Cotas Seniores, a Razão de Subordinação deverá ser mantida.

10.3 Cotas Subordinadas Mezanino

10.3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Junior, mas não em relação às Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil imediatamente anterior, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento e no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Subordinada Mezanino ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- (v) terão direito de voto exclusivo com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vi) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo o Benchmark Subordinado Mezanino determinado no respectivo Suplemento.

10.4 Cotas Subordinadas Júnior

10.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior, em montante mínimo necessário para enquadramento da Razão de Subordinação;
- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil imediatamente anterior, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 11 deste Regulamento; e
- (iv) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

10.4.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da conferência de ativos e Direitos Creditórios ao patrimônio do Fundo.

10.4.3. As Cotas Júnior poderão ser negociadas em mercado regulamentados, mediante a apresentação de Prospecto, nos termos do §2º do Art. 17 da Instrução CVM 356/01.

11. **Subscrição, Integralização e Valor das Cotas**

11.1. As Cotas serão subscritas na Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Administradora. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pela Administradora.

11.2. As Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização à vista, no ato de sua subscrição, conforme descrito no respectivo Suplemento.

11.3. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em Direitos Creditórios, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.3.1 Os Cotistas serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

11.4. Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) receberá exemplar deste Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) estar ciente das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição do Fundo e à Taxa de Administração; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (iii) assinará declaração de Investidor Qualificado e de Investidor Profissional, conforme aplicável.

11.5. O valor a ser pago em cada integralização das Cotas será calculado nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

11.5.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.7 abaixo, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

11.5.2. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas entre diferentes investidores.

11.6. As Cotas poderão ser depositadas em mercado de balcão organizado (a) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e (b) para negociação, no mercado secundário, no Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

11.6.1. Caberá, ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

11.6.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.7. Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado no fechamento dos mercados do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação; ou

(ii) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Suplemento de Cota Sênior.

11.8. Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado no fechamento dos mercados do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores em Circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas em Circulação.

11.9. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11.10. Caso o Fundo tenha disponibilidade de caixa insuficiente para cobrir despesas e encargos, a Administradora poderá unilateralmente, mediante simples deliberação, aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior e, solicitar chamadas de capital para que os Cotistas Subordinados Júnior integram novas Cotas Subordinadas Júnior em valor suficiente para suprir a insuficiência de caixa do Fundo de modo a cobrir despesas e encargos do Fundo.

11.10.1. Os Cotistas Subordinados Júnior, ao receberem uma chamada de capital aprovada na forma da Cláusula 11.12 acima, serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior subscritas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da chamada de capital.

11.10.2. Terminado o prazo estabelecido na cláusula acima sem que um Cotista Subordinado Júnior tenha integralizado qualquer parte de suas Cotas Subordinadas Júnior subscritas, o Cotista Subordinado Júnior inadimplente: (i) será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos; (ii) será responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iii) terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até a efetiva integralização destas Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

11.10.3. Caso o Fundo realize amortização de Cotas Subordinadas Júnior em período em que um Cotista Subordinado Júnior esteja inadimplente perante o Fundo, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Subordinado Júnior inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Subordinado Júnior inadimplente perante o Fundo. Saldo existentes após tal pagamento, se houver, serão entregues ao Cotista Subordinado Júnior inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

11.10.4.A não integralização de chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos pelos Cotistas Subordinado Júnior configurará um Evento de Liquidação, nos termos da Cláusula 16.1 abaixo.

12. Amortização e Resgate das Cotas

12.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Remuneração Subordinada Mezanino, da Amortização Subordinada Mezanino e da Amortização Extraordinária Subordinada Júnior serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 12, observado que os pagamentos às Cotas Seniores terão prioridade em relação aos pagamentos às Cotas Subordinadas, em qualquer situação.

12.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Sênior e a Amortização Sênior serão pagas em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Regulamento e com os Suplementos das Cotas Seniores.

12.2.1 A Reserva de Amortização será constituída pela Administradora, de acordo com as informações recebidas da Gestora, para fazer frente ao pagamento da próxima parcela da Amortização Sênior, devendo iniciar o acúmulo de recursos de forma que a totalidade do valor previsto para o pagamento de rendimentos da Cota Sênior seja acumulada dentro de até 10 (dez) dias contados da respectiva Data de Pagamento.

12.2.2 Havendo mais de uma série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos Suplementos.

12.3 Após o pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, se o patrimônio do Fundo permitir, a Remuneração Subordinada Mezanino e a Amortização Subordinada Mezanino serão pagas em cada Data de Pagamento, conforme definido no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do presente Regulamento e com os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4 Os Cotistas Subordinados Júnior poderão, até às 17:00 (dezesete) horas de um determinado Dia Útil, solicitar à Administradora a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Juniores, desde que, cumulativamente:

- (i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base nesta Cláusula nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação;
- (ii) haja recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo;
- (iii) após a realização da amortização das Cotas Subordinadas Juniores continue a ser observada a Razão de Subordinação; e

- (iv) a realização da amortização das Cotas Subordinadas Juniores não ocasione o desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

12.5 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Remuneração Subordinada Mezanino, da Amortização Subordinada Mezanino e da Amortização Extraordinária Subordinada Júnior serão realizados em moeda corrente nacional e no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo evento, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

12.5.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.

12.6 As Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor contábil.

12.6.1 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

12.7 O previsto neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior, da Remuneração Subordinada Mezanino, Amortização Subordinada Mezanino e da Amortização Extraordinária Subordinada Júnior, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

13. Ordem de Alocação dos Recursos

13.1 Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, incluindo sem se limitar a, Instrução CVM nº 356/01;
- (ii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior ou da Amortização Sênior, conforme aplicável, com referência às Cotas Seniores em Circulação;

- (iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Subordinada Mezanino ou da Amortização Subordinada Mezanino, conforme aplicável, com referência às Cotas Mezanino em Circulação;
- (iv) constituição da Reserva de Amortização;
- (v) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Subordinada Júnior;
- (vi) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

14. Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo

14.1 Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados, pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, e conforme a metodologia de avaliação adotada pela Administradora.

14.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pela Administradora, de acordo com a metodologia prevista na Instrução CVM nº 489/11.

14.1.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora irá calcular as provisões referentes aos Direitos Creditórios conforme política de provisionamento para devedores duvidosos que estabelecerá para o Fundo e a partir das informações e relatórios recebidos do Agente de Pagamentos, conforme previsto no Contrato de Agente de Pagamentos.

15. Eventos de Avaliação

15.1 São considerados os seguintes Eventos de Avaliação, na medida em que venham ser conhecidos pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas:

- (i) caso, após 90 (noventa) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (ii) o desenquadramento da Razão de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da Administradora aos Cotistas Subordinados;
- (iii) a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da ciência da Administradora;

- (iv) se aplicável, rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino pela Agência Classificadora de Risco, em 2 (dois) níveis ou mais;
- (v) ocorrência de eventos que (i) impossibilitem (a) a originação direta ou indireta de Direitos Creditórios CCBs pelos Credores Originários; (b) o Endosso Eletrônico ou (c) a aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo por 60 (sessenta) dias consecutivos; e/ou (ii) inviabilizem a cobrança da remuneração estabelecida para os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam CCBs;
- (vi) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não substituído em até 90 (noventa) dias contados do recebimento do aviso prévio previsto na Cláusula 8.1 ou no prazo definido pela Assembleia Geral, o que for maior;
- (vii) destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante não substituídos em até 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou tal destituição ou no prazo definido pela Assembleia Geral, o que for maior;
- (viii) descumprimento, pelos Endossantes, de qualquer das obrigações definidas no Contrato de Endosso, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- (ix) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento exceto se, em até 10 (dez) dias contados da data da qual os pagamentos tenham sido realizados, (i) os valores correspondentes a tais rendimentos, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas tenham sido integralmente devolvidos pelos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas ao Fundo; ou (ii) a Administradora tenha indenizado o Fundo integralmente pelo pagamento de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas, realizados em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (x) não observância, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Endossantes, conforme o caso, (a) dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e nos Contratos da Operação, conforme o caso, e (b) das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação de descumprimento;

- (xi) (a) decretação de intervenção, liquidação ou regime de administração especial temporário do Endossante, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (b) decretação de falência do Endossante, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (c) pedido de autofalência do Endossante, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; (d) pedido de falência do Endossante, da Gestora, do Custodiante ou da Administradora não elidido no prazo legal; ou, ainda, (e) pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, também não elidido no prazo legal;
- (xii) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização Sênior não realizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que o referido pagamento tenha se tornado devido;
- (xiii) não pagamento da Remuneração Subordinada Mezanino e/ou da Amortização Subordinada Mezanino não realizado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data em que o referido pagamento tenha se tornado devido;

15.1.1 A Administradora deverá informar aos Cotistas sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, imediatamente após tomar conhecimento do fato, seja diretamente, pela Gestora, ou por meio de qualquer outra parte, mas, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

15.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data da ocorrência de um Evento de Avaliação, a Assembleia Geral, a fim de deliberar (a) se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; ou (b) pela não liquidação do Fundo e adoção de medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação. Em caso de decisão assemblear pela não liquidação do Fundo, as Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes da referida decisão assemblear deverão ser resgatadas, pelo seu valor na data da realização da Assembleia Geral, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Capítulo 13 deste Regulamento (“Cotistas Dissidentes”).

16. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

16.1 São considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Liquidação”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) a não integralização de chamadas de capital para o pagamento de despesas e encargos nos termos das Cláusulas 11.10.1 deste Regulamento;

- (iii) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares do Agente de Pagamentos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- (iv) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

16.2 A Administradora, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, dentro de 1 (um) Dia Útil da ciência do fato, comunicando quais serão os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo; e
- (ii) suspender imediatamente as aquisições de novos Direitos Creditórios.

16.3 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em Circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 13 acima.

16.3.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.3.2 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 16.3.1 acima.

16.4 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos com pagamento devido e ainda não vencidos, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo garantido ao Credor Originário o direito de preferência na aquisição dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham originado; ou
- (iii) efetuar o resgate das Cotas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

17. Despesas e Encargos do Fundo

17.1 Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) taxas, emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, inclusive na realização da distribuição das Cotas;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive eventuais cobranças extrajudiciais que sejam necessárias, e o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido, bem como as despesas de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável;
- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do artigo 31, da Instrução CVM 356/01; e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança e do Agente de Pagamentos.

17.1.1 As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.1.2 Considerando que todos os encargos previstos no caput desta Cláusula serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros

autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

18. Assembleia Geral

18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (ii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (v) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, exceto (a) na hipótese de emissão de cotas para promover o enquadramento do Fundo à Razão de Subordinação; e/ou (b) sobre a alteração das características das Cotas e/ou (c) caso a emissão seja realizada dentro do Patrimônio Autorizado;
- (vi) deliberar sobre a chamada de capital, assim entendida como a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior em valor suficiente para suprir a insuficiência de caixa do Fundo de modo a cobrir despesas e encargos e tornar o Patrimônio Líquido do Fundo na hipótese do Fundo houver disponibilidade de caixa insuficiente para cobrir despesas e encargos e desde que o Patrimônio Líquido encontre-se negativo;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo ou sobre a transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento;
- (viii) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

- (xi) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (xii) deliberar sobre a liquidação do Fundo em decorrência de hipóteses que não configurem um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;
- (xiii) deliberar sobre procedimentos de liquidação do Fundo; e
- (xiv) deliberar sobre a atuação da Administradora, do Custodiante e da Gestora como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a Carteira do Fundo.

18.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de (i) mensagem eletrônica (e-mail) endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento ou (ii) pelo menos um dos seguintes meios, a critério da Administradora: (a) envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, ou (b) publicação no Periódico, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

18.2.1 Para efeito do disposto na Cláusula 18.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

18.2.2 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

18.2.3 A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de ao menos a maioria das Cotas em Circulação.

18.2.4 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

18.3 Cada Cota dará ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.3.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

18.4 As deliberações deverão ser tomadas por voto afirmativo da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes e habilitados a votar na respectiva Assembleia Geral, observadas as regras de instalação da Assembleia conforme Cláusula 18.2.3 acima.

18.4.1 Será aplicado ao Cotista inadimplente a suspensão dos direitos políticos e patrimoniais, a qual vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Se o Cotista inadimplente vier a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral e terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

18.5 Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas em caso de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

18.6 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

18.7 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos na Cláusula 18.2 deste Regulamento.

18.8 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.8.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas uma pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora ou suas Afiliadas.

18.9 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) correio eletrônico (e-mail); e (ii), a critério da Administradora, envio de carta simples a cada um dos Cotistas.

18.10 Caso seja Cotista, um prestador de serviço não poderá votar em quaisquer matérias relacionadas à sua atuação como prestadora de serviço do Fundo. Neste sentido, caso haja pluralidade de Cotistas, deverão ser desconsiderados os votos da Stone caso a matéria a ser deliberada no âmbito de uma Assembleia Geral de Cotistas envolva a prestação de serviços pela Stone como Agente de Pagamentos, situação na qual restará caracterizado conflito de interesses.

19. Publicidade e Remessa de Documentos

19.1 A Administradora deverá prestar através de correio eletrônico, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

19.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

19.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede da Administradora, ou por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, assim como enviar por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) relatório com a carteira de fechamento do mês do Fundo contendo informações sobre (a) os Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho realizado; e (b) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV da Instrução nº 356/01 CVM.

19.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas ou enviar por correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Razão de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

19.6 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração.

20. Disposições Finais

20.1 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

20.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de notificação válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e os Cotistas.

20.3 O presente Regulamento e suas alterações poderão ser levados a registro. Caso o registro em cartório torne-se obrigatório nos termos da legislação vigente sem que haja prazo definido para se registrar, o presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, local da sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de outra exigência legal ou regulamentar.

20.4 O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

20.5 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião do Auditor Independente se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo a demonstração da posição financeira, demonstração do resultado do exercício, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

20.6 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

20.7 A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de

detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no website da Gestora no endereço: www.brppgestão.com.

20.8 A metodologia de provisão para devedores duvidosos (PDD) estará disponível aos investidores.

20.9 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXOS

ANEXO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO E PERFIL DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de dezembro de 2023.

1. Para poder prospectar novas operações, a Stone utiliza uma plataforma digital que permite aos Usuários Stone interessados em contratar uma operação de crédito realizar todo o processo de concessão de crédito junto aos Credores Originários de forma eletrônica.
2. A Stone realizará análise de risco de crédito dos Usuários Stone considerando para tanto, pelo menos, as seguintes informações de cada Usuário Stone: (a) dados cadastrais; (b) dados econômico-financeiros; e (c) características gerais da operação (valor, prazo, taxa etc.). A Stone enviará para as Instituições Financeiras Parceiras a listagem dos Usuários Stone e dos estabelecimentos comerciais cadastrados aprovados em sua análise (“Usuários Pré-Aprovados”), bem como as informações: (a), (b), e (c) destes Usuários Pré-Aprovados. As Instituições Financeiras Parceiras poderão realizar diretamente ou contratar Pessoas para realizar em seu nome uma nova análise de crédito para os Usuários Pré-Aprovados, utilizando as informações acima listadas, e, caso aprovados, estes Usuários Pré-Aprovados poderão contratar uma operação de crédito, nos termos deste Anexo I (“Usuários Aprovados”). A Stone não terá qualquer ingerência sobre o Fundo e, mais especificamente, sobre o Custodiante, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios CCB a serem adquiridos pelo Fundo exclusivamente com base nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.
3. A Stone disponibilizará por meio do Sistema Stone ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Stone a oferta de crédito para os Usuários Aprovados.
4. Havendo interesse, os Usuários Aprovados, autorizarão a Stone, por meio da plataforma digital da Stone ou outros meios eletrônicos disponibilizados, a analisar:
 - (a) Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;
 - (b) Informação Financeira: o usuário deverá autorizar a Stone a acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital da Stone;
 - (c) Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar a Stone a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas etc.) junto aos órgãos de negativação; e
 - (d) Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o Usuário Aprovado por meio de seu login de usuário no sistema, deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pela Stone, tais como valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela etc.
5. Após conclusão do processo definido no item 4 acima, o Credor Originário receberá a

proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que o Credor Originário realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão de crédito ao Usuário Aprovado.

7. Uma vez aprovada a operação, o Credor Originário deverá informar à Stone para que esta consiga junto ao Usuários Aprovado (a) a confirmação dos termos e condições apresentados na CCB por meio da identificação da autoria do documento; e (b) a demonstração da sua concordância com relação à CCB por meio da assinatura eletrônica.

8. Após a assinatura eletrônica da CCB, dos aditivos e dos instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, pelos Usuários Aprovados, o Credor Originário desembolsará o crédito para o Usuário Stone Aprovado.

9. Os Credores Originários, por sua vez, obrigaram-se por meio da celebração dos respectivos Contratos de Endosso com o Fundo, a ofertar para aquisição do Fundo todas as CCBs que sejam emitidas em favor dos Credor Originários por Usuários Stone.

10. Os Documentos Comprobatórios do crédito serão disponibilizados ao Fundo pelo Custodiante nos termos do Regulamento. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais ao Credor Originário que houver originado o crédito.

11. Serão igualmente considerados Direitos Creditórios CCBs passíveis de aquisição pelo Fundo as CCBs que, originalmente, atenderam todo o processo de originação, política e perfil de risco de crédito aqui descritos e, no momento da aquisição pelo Fundo, encontram-se vencidas ou vincendas, segundo os critérios previstos nas respectivas CCBs.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de dezembro de 2023.

1. Tendo em vista (i) a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; e (ii) a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, realizará, trimestralmente, por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios (ou seja, dos Documentos Comprobatórios) integrantes da carteira do Fundo não vencidos ou em atraso na data de verificação, sem prejuízo de sua faculdade de realizar verificações na sede da respectiva Endossante.
2. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, observado que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.
3. Trimestralmente o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
4. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e o Custodiante. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso ao Sistema Stone, para fins de verificação dos Documentos Adicionais aplicáveis.
5. A verificação de lastro por amostragem seguirá as seguintes etapas:
 - (i) obter a base de dados analítica junto ao Custodiante contendo a relação de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o relatório de carteira diária do Fundo, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;
 - (ii) obter a base de dados analítica junto à Endossante, contendo a relação de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;
 - (iii) confrontar as bases obtidas nos procedimentos (i) e (ii), descritos acima, utilizando como campo chave o número do título e o respectivo valor, e verificar o valor de face dos Direitos Adquiridos analiticamente *vis-a-vis* a carteira do Fundo; e
 - (iv) acompanhar a extração da base de dados analítica extraída junto à Endossante, contendo os Direitos Creditórios Adquiridos, e selecionar uma amostra, limitados a 100 (cem) cessões e verificar

os documentos comprobatórios de lastro *in loco* junto à Endossante ou da Stone em seus sistemas, conforme aplicável.

6. Os Documentos Comprobatórios objeto de análise serão:

(i) as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos e assinados eletronicamente pelas partes e com Endosso Eletrônico em favor do Fundo;

(ii) o Termo de Endosso assinado de forma física ou eletrônica entre o Endossante e o Fundo;
e

(iii) as Letras Financeiras em via eletrônica negociável, bem como evidência do seu registro em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7. Concomitantemente aos procedimentos acima referidos, o Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, utilizando-se a mesma amostra acima definida, poderá realizar verificação dos Documentos Adicionais vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao Custodiante ou seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

8. Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios e/ou inexistência dos Documentos Adicionais.

9. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela empresa de verificação de lastro eventualmente contratado, do disposto na regulamentação pertinente.

10. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS [SENIORES / SUBORDINADAS MEZANINO]

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de dezembro de 2023.

SUPLEMENTO DE COTAS [SENIORES / SUBORDINADAS MEZANINO]

1. O presente documento constitui o suplemento nº [•] (“Suplemento”), referente às cotas [seniores / subordinadas Mezanino] de emissão do [=], inscrito no CNPJ/ME sob nº [=] (“[Cotas Seniores] / [Cotas Subordinadas Mezanino]” e “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento que poderá ser registrado em [=] de [=] de [=], sob o nº [=], no [=]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de [=], estado de [=], e será devidamente atualizado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e atualizado no *website* da CVM, do qual este Suplemento é parte integrante (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela [=], com sede na [=], inscrito no CNPJ/ME sob nº [=] (“Administrador”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [=] ([=]) Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] com valor unitário de R\$[=] ([=] reais), na data de subscrição das Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] (“Data de Subscrição Inicial”), para distribuição pública [nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) não estará sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição será realizada automaticamente. A oferta de registro automático das Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino], desde que observada a colocação do montante mínimo de [=] ([=] Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino]). / de lote único e indivisível, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 160/22].

3. As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] serão distribuídas pela [=], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.

I. Valor Total de Emissão: R\$[=] ([=]);

II. Benchmark [Sênior / Subordinado Mezanino]: [=];

III. Condições de Amortização e Resgate: [=]

IV. Data de Pagamento:

4. As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino], nos termos do Capítulo 11 do Regulamento. O Benchmark [Sênior / Subordinado Mezanino] será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis do Benchmark [Sênior / Subordinado Mezanino], conforme a fórmula abaixo:

[=]

5. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 a acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento, a Remuneração [Sênior / Subordinada Mezanino] será paga em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, observado os termos do Regulamento.

6. Se o patrimônio do Fundo permitir, e observadas as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item 3 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Regulamento, em cada Data de Pagamento será também realizada a Amortização [Sênior / Subordinada Mezanino], em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo 12 do Regulamento.

7. As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] de cada série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] da respectiva série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas [Seniores/ Subordinadas Mezanino], pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

8. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas [Seniores / Subordinadas Mezanino] pelo Regulamento.

10. O presente Suplemento poderá ser averbado nos registros do Regulamento no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=]

BANCO GENIAL S.A.

Administradora

ANEXO IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de dezembro de 2023.

As seguintes informações constarão do relatório sobre todos os Direitos Creditórios Adquiridos até o encerramento do mês de referência:

- (i) *Aging list* referente a carteira do Fundo;
- (ii) A provisão de devedores duvidosos expressa em volume;
- (iii) A provisão de devedores duvidosos expressa em porcentagem, relativa ao valor presente da carteira;

ANEXO V – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Soma Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados datado de 05 de dezembro de 2023.

Para fins de da presente Política de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, serão considerados:

- (a) “Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios Adquiridos com pagamentos em aberto após a data de vencimento ou decretação de vencimento antecipado da respectiva CCB ou Letras Financeiras com pagamento em aberto após a data de vencimento da respectiva Letra Financeira; e
- (b) “Direitos Creditórios em Atraso”: os Direitos Creditórios Adquiridos com valores acumulados de pagamentos em aberto durante a vigência da respectiva CCB (antes da data de vencimento); e
- (c) “Direitos Creditórios Adimplentes”: os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam com os pagamentos em dia com o previsto nos termos da respectiva CCB ou Letra Financeira.

1. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança, por si ou por meio de escritórios de cobrança contratados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo, entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório em Atraso e/ou Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento. Caso o Devedor de um Direito Creditório Adimplente solicite ao Agente de Cobrança, ao Agente de Pagamentos ou ao Fundo a intenção de renegociar os termos de sua CCB, será facultado ao Agente de Cobrança, com anuência da Administradora, ou A Administradora, em nome do Fundo, a renegociação da dívida.

2. Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório em Atraso e/ou Inadimplido, nos termos do Contrato de Cobrança, o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança. Adicionalmente, o Agente de Cobrança poderá, a seu exclusivo critério, proceder à negatificação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito.

3. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo dispensada a formalização de aditamento à CCB ou instrumento de confissão de dívida.

3.1. Será permitido ao Agente de Cobrança conceder descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitadas as seguintes métricas: (a) descontos de até 100% (cem por cento) do saldo devedor dos Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que respeitada, em referida renegociação, a expectativa de recebimento do valor principal desembolsado para os respectivos Devedores; e/ou, cumulativamente ou não, e (b) desconto de até 100% (cem por cento) na taxa de juros aplicada aos Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos, com o intuito de refletir novas condições comerciais

acordadas entre as partes, e, para ambos casos, sem a necessidade de um aditamento formal para prever os novos termos e condições das respectivas CCBs. Sendo certo, ainda, que os descontos aqui especificados poderão ser concedidos, à exclusivo critério do Agente de Cobrança, para pagamentos à vista, parcelados ou para pagamentos diários via retenção de pagamentos na Conta Stone dos respectivos Devedores.

4. Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes, ou contra os Endossantes, conforme disposto nos respectivos Contratos de Endosso.

5. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Adimplentes, Direitos Creditórios em Atraso e Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Endossantes, até o limite de 100% (cem por cento) da carteira do Fundo.

6. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Adquirido, desde que o Direito Creditório Adquirido não seja negociado ou alienado junto a partes relacionadas a qualquer dos prestadores de serviços do Fundo.

6.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Adquirido em condições distintas das previstas no item 6 acima, desde que referido Direito Creditório Adquirido esteja contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

7. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios em Atraso e/ou Inadimplidos.

8. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

9. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios CCB em que o Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor em questão.

10. Caso ocorra mudança substancial no cenário econômico brasileiro ou mundial, o Fundo na qualidade de credor da CCB e por meio do Agente de Cobrança, poderá optar unilateralmente por: (a) reduzir ou não capitalizar no saldo devedor a taxa de juros prevista nas CCBs; e/ou (b) aumentar, reduzir ou até mesmo zerar a taxa de retenção da Agenda de Recebíveis prevista na respectiva CCB.

11. Essas medidas serão tomadas em caráter de tolerância, por parte do Credor, dos seus direitos outorgados nas CCBs, consoante ao disposto no referido título bancário, não caracterizando

aditamento das CCBs ou novação (art. 360, do Código Civil - Lei 10.406/02). As medidas que vierem a ser tomadas podem ser posteriormente revertidas pelo Credor, a qualquer momento, mediante simples comunicação aos respectivos devedores das CCBs, de forma que os termos originalmente pactuados nas CCBs voltarão a vigorar.